



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Pregão Horizonte <pregao@horizonte.ce.gov.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

2023.06.01.1-SRP

2 mensagens

Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Para: pregao@horizonte.ce.gov.br, Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

29 de junho de 2023 às 16:20



Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO, o qual, segue anexo a este e-mail.

Certos de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

3 anexos

📎 Impugnação - Pref Horizonte CE-PE_2023_06_01_1.pdf
1119K

📎 CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf
109K

📎 SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf
267K

Comissão Permanente de Pregão de Horizonte/CE <pregao@horizonte.ce.gov.br>

29 de junho de 2023 às
18:15

Para: Financeiro Educação <financeiro.educhzt@gmail.com>, Rita de Cássia Martins Enéas Moura <cassiaeneas@horizonte.ce.gov.br>, aécio da <aeciojunior@yahoo.com>, JOSE AECIO FERREIRA GOMES <aeciojunior@horizonte.ce.gov.br>

Srs.Boa Tarde,

Segue IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 2023.06.01.1-SRP enviado pela empresa SIEG .

Por se tratar de questionamentos e apontamentos sobre a especificação técnica dos itens e considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, ou seja, a Secretaria

de Educação , esta Pregoeira encaminha via e-mail as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria.

Fca Jorangela B Almeida
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 anexos

-  **Impugnação - Pref Horizonte CE-PE_2023_06_01_1.pdf**
1119K
-  **CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**
109K
-  **SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**
267K

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – ESTADO DO CEARÁ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.01.1-SRP

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

O Município de Horizonte-CE, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando as "Aquisições de Tablets, equipamentos de informática e vídeo, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos."

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DO DIRECIONAMENTO PARA A TECHLUMENS

Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante Techlumens¹, quanto aos itens 5 e 6.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

¹ <https://www.webcontinental.com.br/lousa-interativa-techlumens-tb-9096-96-000980000061/p>

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação**" (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)*

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante Techlumens, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, data venia, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 7º, § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)*

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante Techlumens deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.

Razão pela qual pugnamos pela retificação do edital para que sejam excluídas as características direcionadoras dos itens 5 e 6.

B) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 5 E 6

O edital cita, no descritivo técnico do Item 5 e 6 "LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS).":

"LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS); TAMANHO TOTAL: 213 X 115 X 31 MM; ÁREA ATIVA: 2100 X 1125 MM (93,8"); ASPECTO: 16:9 (PADRÃO). EMBALAGEM: 2230 X 122 X 100 MM; PESO A EMBALAGEM: 20,7 KG. PESO DO PRODUTO: 15,1 KG;(...)"

É necessário advertir a Prefeitura, pois a forma como o a redação do instrumento convocatório foi elaborada, apenas serve para restringir a ampla competição, e direcionar o edital para a fabricante Techlumens, sem agregar qualquer valor ao objeto licitado, desprezando o fato de que cada fabricante tem sua forma própria de produção.

O descritivo do edital apenas é uma reprodução das especificações da fabricante, vejamos:

Lousa Interativa Techlumens tb-9096 / 96"

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

Modelo TB-9096
Dimensões Diagonal: 96" (polegadas)
Tamanho Total: 213 x 115 x 31 mm
Área Ativa: 2100 x 1125 mm (93,8")
Aspecto: 16:9 (Padrão)
Embalagem: 2230 x 1220 x 100 mm
Peso a Embalagem: 20,70 Kg
Peso do Produto: 15,1 Kg.
Toques Simultâneos: 10 Toques
Tecnologia: Infravermelho
Garantia: 3 Anos.

Desta forma, quando o edital apresenta medidas e peso de forma exata, não há margem que permita métodos de fabricação distintos, ou seja, o equipamento fica direcionado para um único fabricante, no entanto, embora tais características sejam irrelevantes.

Razão pela qual urge a necessidade de questionar, como o peso da embalagem vai afetar a qualidade do equipamento? O peso do equipamento, salvo para variações absurdas, também em nada impacta na utilização do equipamento que ficará fixado na parede, as dimensões exatas também apenas restringem a ampla participação, uma vez que, por questões de milímetros os licitantes são impedidos de participar do Certame.

Portanto, em estrita adequação ao princípio da isonomia e com o viés de garantir a ampla participação, evitando um possível direcionamento, pugnamos pela exclusão das especificações de medidas e peso, uma vez que, apenas servem para restringir a ampla participação, de modo que, seja aceito Lousa Interativa com diagonal de 96" e aspecto 16:9.

Subsidiariamente, caso contrário, solicitamos que o órgão apresente fundamentação técnica que justifica a manutenção de exigências de peso e medidas que são irrelevantes para a qualidade do equipamento, e apenas servem para restringir a ampla participação.

C) DO MATERIAL DOS ITENS 5 E 6

O edital cita, no descritivo técnico do Item 5 e 6 "LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS).":

"MECÂNICA: MATERIAL NANOMETRO ALTO POLÍMERO / SUPERFÍCIE DE PORCELANA + XPS / ALUMÍNIO ALVEOLADO MÉDIO EFEITO DE PROLE AO EXCELENTE COM POUCO BRILHO. ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO ESQUERDA E DIREITA 170° | CIMA E BAIXO 170°; MEIO AMBIENTE: TEMPERATURA DE TRABALHO 15°C ~ +55°C, UMIDADE DO AMBIENTE 20 90%, TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM 40°C ~ +70° C, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO 10 90%; ELÉTRICA: FONTE DE ENERGIA DC 5V VIA, PORTA USB DO PC, VOLTAGEM DC 4.6V DC5V,"

Novamente o órgão especifica as características de fabricação de forma a restringir a ampla participação, e direcionar o edital para a Fabricante Techlumens², uma vez que, apenas reproduziu o descritivo da fabricante, vejamos:

Mecânica

Material Nanômetro alto polímero / superfície de porcelana + XPS / alumínio avelado médio Efeito de Projeção Excelente com pouco brilho. Ângulo de Visualização Esquerda e Direita 170° | Cima e baixo 170°

Meio Ambiente

Temperatura de Trabalho -15°C ~ +55°C

Umidade do Ambiente 20-90%

Temperatura de Armazenagem - 40°C ~ +70° C

Umidade de Armazenamento 10-90%

Elétrica

Fonte de Energia DC 5V via

Porta USB do PC

Voltagem DC 4.6V ~ DC5V

Portanto, fica evidente o direcionamento, o que caracteriza ilegalidade sanável com a retificação do edital, de modo a garantir a ampla participação.

Diante do exposto, pugnamos pela retificação do instrumento convocatório para que sejam aceitos equipamentos com superfícies que aceitem escrita digital e com pincel dry eraser para quadro branco desde que possua superfície de pouco brilho.

Subsidiariamente, caso contrário, que a Administração apresente a fundamentação técnica e jurídica que justifique a manutenção das especificações que direcionam o certame para a Fabricante Techlumens.

D) DAS ESPECIFICAÇÕES DE TOQUES SIMULTÂNEOS

Acerca da capacidade de toques simultâneos para a Lousa Interativa 96", itens 5 e 6, o edital prevê:

"Mínimo de Toques Simultâneos: 10 Toques."

Considerando o tamanho designado para o item e seu uso, o emprego de uma tecnologia de 10 toques apenas representa o aumento dos custos quando a função se tornará obsoleta. Isso se deve a uma propriedade de dispositivos touchscreen conhecida como taxa de

² <https://www.webcontinental.com.br/lousa-interativa-techlumens-tb-9096-96-000980000061/p>

amostragem de toque: esta mede a quantidade de vezes que o dispositivo touchscreen reconhece um toque, que é medida em Hz, ou ciclos por segundo³:

Taxa de amostragem de toque / Taxa de resposta de toque - É o número de vezes que a tela registra, verifica ou detecta entrada em um segundo. Também é medido em Hertz (Hz). Você pode descobrir o tempo exato em que a tela procura por uma nova entrada dividindo-o por 1 segundo (1000 ms). Por exemplo, se a taxa de resposta ao toque for 60 Hz, então $1000/60 = 16.67$. Isso significa que a tela procura uma nova entrada a cada 16.67 ms. Você pode consultar a tabela abaixo para obter uma taxa de amostragem de toque superior. Além disso, você pode saber sobre *Taxa de amostragem de toque em nosso artigo detalhado aqui*.

Taxa de amostragem de toque	Pormenores	A tela procura por uma nova entrada (em ms)
60 Hz	1000/60	16.67
90 Hz	1000/90	11.11
120Hz	1000/120	8.34
240 Hz	1000/240	4.167
360 Hz	1000/360	2.78
480 Hz	1000/480	2.084

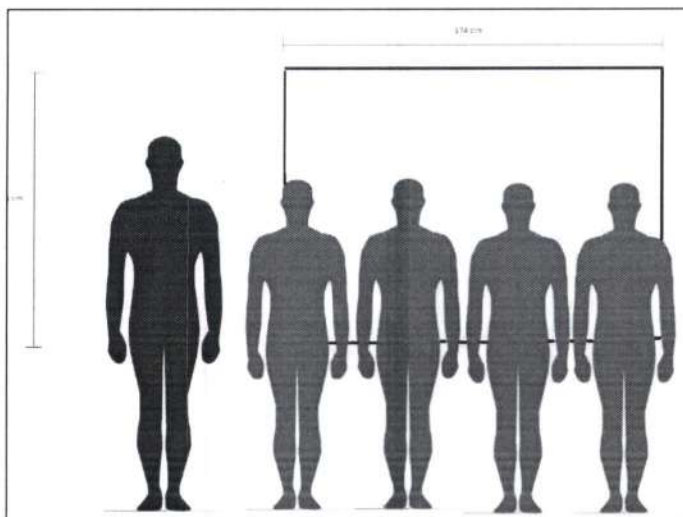
Não é incomum que dispositivos de reconhecimento de toque apresentem velocidade de amostragem de toque de 60Hz, o que implica que o mesmo pode reconhecer 60 entradas de operador em um segundo sem que estes toques sejam simultâneos; na prática, isto significa que **dois operadores utilizando toques singulares frequentemente não tocam na lousa ao mesmo tempo**.

A exceção se aplica especialmente em relação a traços contínuos; no entanto, lousas com o tamanho indicado não disponibilizam o espaço necessário para que múltiplos operadores empreguem o traço contínuo de forma confortável e ergonômica.

A imagem a seguir representa quatro alunos e um professor (com alturas estimadas de 1,50 e 1,70 cm respectivamente)) em utilização normal da lousa com área total de 1,74 x 1,25:⁴

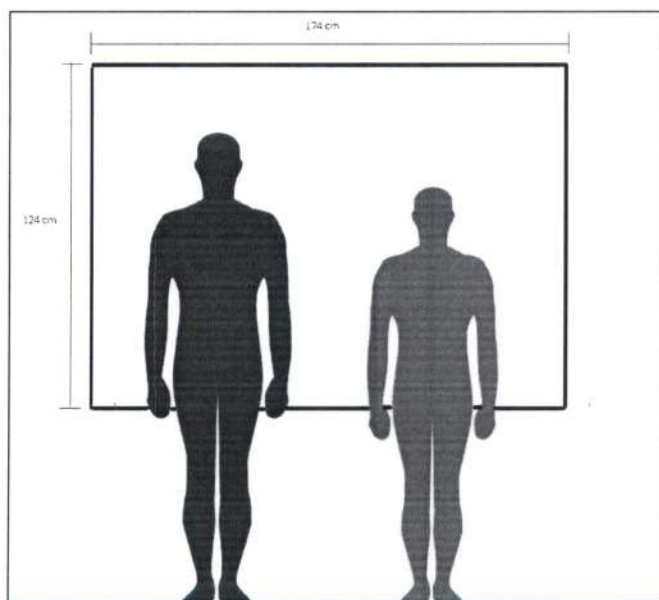
³ <https://websetnet.net/pt/4-ways-to-check-touch-sampling-rate-response-rate-of-smartphone-display/>

⁴ <https://www.mrinitialman.com/OddsEnds/Sizes/compsizes.xhtml>



Pela imagem, fica claro os usuários estariam disputando espaço e que qualquer um atrás deste grupo teria grandes dificuldades em observar o que está sendo realizado na tela, ainda assim, para utilizar o potencial máximo da lousa seria necessário que todos estivessem utilizando 2 (dois) dedos simultaneamente.

A imagem a seguir contrasta com a situação anterior, nela um professor e um aluno operam a mesma lousa:



Esta situação, é muito mais adequada para um ambiente de aula, e pode ser atendida por um modelo com capacidade mínima de 2 toques simultâneos, que além de atender a necessidade do órgão, ainda possui um preço inferior ao de Lousas Interativas com 10 toques simultâneos.

Tendo em vista a potencial lesão do órgão ao investir em uma funcionalidade que não seria aplicável para as dimensões especificadas, pede-se que o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) seja razoável e modifique as especificações para que uma lousa interativa com 2 toques seja aceita neste edital.

Visando evitar a restrição à disputa, entendemos que o órgão deseja para Lousa Digital Interativa, um equipamento Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 toques simultâneos, uma vez que um número maior de toques simultâneos não condiz com a especificação física do equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

Contrário à isto, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame, qual seja a "aquisição de equipamento de informática - lousa digital".

E) DOS DADOS DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

O edital, apesar de mencionar a possibilidade de o(a) Pregoeiro(a) solicitar a apresentação de catálogo contendo as características do material ofertado, consigna que tal diligência será característica da análise e aceitabilidade da proposta final, nada dispondo sobre a fase de habilitação:

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela(o) Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

Após inúmeras análises em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isto não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do "copiar e colar" nas propostas, que acabam apenas por se utilizar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A apresentação da proposta contendo apenas Marca e Fabricante, somada a não solicitação do Catálogo, desde a fase de habilitação vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação sabe que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, visto que, sem o catálogo e com a proposta contendo apenas a Marca e Fabricante, não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias, pois sem a especificação do modelo, não é possível estabelecer qual é o equipamento ofertado pelo licitante. E se essa na hora da execução contratual lhes for entregue objeto com descritivo alheio, ou incompatível com o objeto licitado?

Ora, bem sabemos que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catálogo junto com a proposta.

Oportuno se torna dizer que as especificações técnicas mínimas do objeto a ser contratado devem ser respeitadas; afinal, tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes a apresentação de proposta especificando ALÉM DA Marca e Fabricante, o modelo do equipamento, assim como, que seja exigido o envio prévio de catálogo que contenha a marca

e modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, logo que a licitante interessada ingressa de boa-fé em sua proposta visto que se não puder atender a algum ponto do edital terá os institutos da impugnação ou esclarecimentos a seu favor.

4) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** "

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos que o órgão:

- A) Retifique o edital para que sejam excluídas as características direcionadoras dos itens 5 e 6.
- B) Retifique o edital, excluindo das especificações exatas de medidas e peso e área ativa, uma vez que, apenas servem para restringir a ampla participação, de modo que seja aceito Lousa Interativa com diagonal de 96" e aspecto 16:9, garantindo a ampla participação, e evitando um possível direcionamento.
- C) Subsidiariamente, caso contrário, solicitamos que o órgão apresente fundamentação técnica que justifica a manutenção de exigências de peso e medidas, que são irrelevantes para a qualidade do equipamento, e apenas servem para direcionar o certame e restringir a ampla participação.
- D) Retifique o instrumento convocatório para que sejam aceitos equipamentos com superfícies que aceitem escrita digital e com pincel dry eraser para quadro branco desde que possua superfície de pouco brilho, uma vez que as especificações na forma descrita apenas direcionam o certame.
- E) Subsidiariamente, caso contrário, que a Administração apresente a fundamentação técnica e jurídica que justifique a manutenção das especificações que direcionam o certame para a Fabricante Techlumens.
- F) Esclareça que o órgão deseja adquirir Lousa Digital Interativa multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 toques simultâneos, uma vez que um número maior de toques simultâneos não condiz com a especificação física do equipamento.
- G) Subsidiariamente, caso contrário à isto, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame, qual seja a "aquisição de equipamento de informática - lousa digital".
- H) Retifique os termos editalícios, para que seja exigido de todas as licitantes participantes a apresentação de proposta especificando ALÉM DA Marca e Fabricante, o modelo do equipamento, assim como, que seja exigido o envio prévio de catálogo que contenha a

marca e modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797
1107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2023.06.29
16:15:14 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB N° 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME LEILANE FERNANDA FERREIRA	
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR(A) 177484302 RSCF PR
	CPI 179.711.079-86
	DATA NASCIMENTO 27/08/1991
	FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO MARCIA REGINA FERREIRA
N.º REGISTRO 2347528765	PERMISSÃO 11/03/2012
VALIDEZ 23/04/2012	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL TUBATUBA, PR	DATA (EMISSÃO) 11/01/2012
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
90140956063 PR920924089	
PARANÁ	
DENATRAN	CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
 NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA